



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 155, DE 29 DE junho DE 1992

Aprovado em sessão de

dia: 29/06/92

por

Unanidade em 1ª votação

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

Dario de Moraes
Presidente

Aprovado em sessão de

dia: 29/06/92

por

Unanidade em 2ª votação

Dario de Moraes
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Barreiras contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº de

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 1992


Paulo Roberto Luz Braga
Prefeito Municipal.